



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2015, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E A EMPRESA GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB, órgão do Município de Belém, com sede nesta cidade na Av. Gov. José Malcher 1622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/0001-07, neste ato, representada por seu titular o Eng.º **ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1413060 – SSP/PA, e do CPF/MF nº. 081.216.482-20, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.** inscrita CNPJ/MF N° 04.503.910/0001-48, estabelecida à Passagem Maria dos Anjos nº 88, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-360, Município de Belém, Estado Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ACACIO ANTONIO DE ALMEIDA GONÇALVES**, brasileiro(a), RG Nº 7998 – D CREA-PA, CPF Nº 236.632.512-68, resolvem aditar o **Contrato**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRO: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Prorroga-se o prazo de vigência deste contrato por 04 (quatro) meses a partir do dia 11/01/2018 até 10/05/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

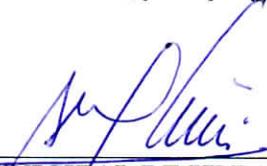
O presente aditamento fundamenta-se no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original e nos Termos Aditivo posteriores, que não se conflitarem com as disposições deste Instrumento, permanecem inalteradas e ratificadas.

E por estarem assim, justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 11 de janeiro de 2018

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
CONTRATANTE

  
GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

Mem. nº 136/2017 – DEOC/SEURB

Belém, 12 de dezembro de 2017.

**Do: Diretor do DEOC/SEURB**

**Ao: Secretário**

**Assunto: Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência.**

Senhor Secretário,

Em virtude da tramitação das documentações referente ao Contrato 115/2015 - SEURB, celebrado com a empresa GM Engenharia – Empreendimentos LTDA, para a EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO E REFORMA DOS BENS INTEGRADOS DO PARQUE JOÃO COELHO, PRAÇA DA REPÚBLICA E PRAÇA DAS SEREIAS, solicitamos a V.Sa. que autorize a prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato por mais 04 (quatro) meses. Conforme justificativa técnica em anexo.

Anexos:

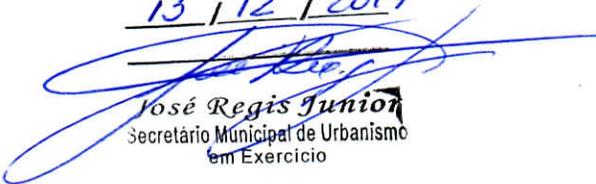
- Justificativa Técnica;

Atenciosamente,

  
**Engº REINALDO MENDES LEITE**

Diretor do DEOC/SEURB

**AUTORIZO**  
13 / 12 / 2017

  
**José Regis Junion**  
Secretário Municipal de Urbanismo  
em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

Esta justificativa tem por objetivo apontar a necessidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência** do Contrato 115/2015 - SEURB:

- Realização do Checklist após o término da obra, para realização/correção dos serviços apontados pela fiscalização desta SEURB, e então entrega definitiva da obra.
- Tramitação das documentações para emissão da fatura referente à 18ª medição – última medição.

Diante do exposto, propomos uma prorrogação **do prazo de vigência** do referido contrato por mais **04 (quatro) meses**.

Belém, 12 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

  
**Eng.º Reinaldo Mendes Leite**  
*Diretor do DEOC/SEURB*

## PARECER JURÍDICO N. 113/2017

Processo n. 0006396/2017  
Interessado: DEOC/SEURB  
Assunto: Aditivo de Prazo de Vigência do Contrato.

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE RESTAURAÇÃO E REFORMA DOS BENS INTEGRADOS DO PARQUE JOÃO COELHO, DA PRAÇA DA REPÚBLICA E PRAÇA DA SEREIA – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES FIXADOS NO ARTIGO 57, §1º.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de aditamento para prorrogação de prazo de vigência do contrato original de nº 115/2015 - PMB/SEURB, firmado com a Empresa GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo como objeto a RESTAURAÇÃO E REFORMA DOS BENS INTEGRADOS DO PARQUE JOÃO COELHO, DA PRAÇA DA REPÚBLICA E PRAÇA DA SEREIA.

Juntados: justificativa, autorizo e dotação orçamentária

O instrumento em apreço necessita de aditamento para prorrogação do prazo de vigência, dentro do que preceitua o estabelecido pelo artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Cabe, portanto, neste momento, discorrer sobre os aspectos jurídicos que viabilizam tal prorrogação contratual, em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar e opinar.

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento ao contrato de RESTAURAÇÃO E REFORMA DOS BENS INTEGRADOS DO PARQUE JOÃO COELHO, DA PRAÇA DA REPÚBLICA E PRAÇA DA SEREIA.

O artigo 57, §1º, da Lei Nacional de Licitações (LNL) preconiza para o melhor entendimento:

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB  
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622  
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ  
FONE: 0 (XX)91-30393700

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.*

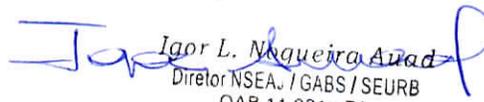
Na análise dos autos entende-se que a prorrogação de prazo fora necessária por conta da realização do *checklist* após o término da obra para a realização/correção dos serviços apontados pela fiscalização desta SEURB e, então, a entrega definitiva da obra, bem como por conta da tramitação das documentações para emissão da fatura referente a 18ª e última medição, segundo informações colhidas no Departamento de Obras Civas desta SEURB, por meio do servidor/diretor que assina o documento intitulado "JUSTIFICATIVA TÉCNICA", Engenheiro Reinaldo Mendes Leite.

Por derradeiro, com relação ao termo aditivo, trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Ante todo o exposto, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento, posto que constatado pela justificativa de prorrogação de prazo, conforme motivação e justificativa técnica apresentados pelo Departamento de Obras Civas (DEOC) desta Secretaria Municipal de Urbanismo.

**É o parecer que se submete à apreciação da Autoridade Superior.**

Belém, 14 de dezembro de 2017.

  
Igor L. Nogueira Avad  
Diretor NSEA / GABS / SEURB  
OAB 14.921 - PA

Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB  
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622  
CEP: 66.060.230 - NAZARÉ  
FONE: 0 (XX)91-30393700

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: GM ENGENHARIA-EMPREENDEIMENTOS LTDA

Inscrição Estadual: 15.219.784-2

CNPJ: 04.503.910/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Emitida às: 14:11:33 do dia 04/10/2017

Válida até: 02/04/2018

Número da Certidão: 702017080486085-3

Código de Controle de Autenticidade: 516DC647.37F4E4F4.65A7DFEC.D5AE06AB

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTARIA**

**Nome:** GM ENGENHARIA-EMPREENDEIMENTOS LTDA

**Inscrição Estadual:** 15.219.784-2

**CNPJ:** 04.503.910/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:11:33 do dia 04/10/2017

**Válida até:** 02/04/2018

**Número da Certidão:** 702017080486086-1

**Código de Controle de Autenticidade:** 21820C16.2E1C96E6.0EAE4217.6FAD554B

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 084340/119/2017

Contribuinte: GM ENGENHARIA-EMPREENDEIMENTOS LTDA  
CPF/CNPJ: 04.503.910/0001-48  
Inscrição Mobiliária: 155061-2  
Inscrição 004/34883/21/33/0189/000/000-71 (ALUGADO)  
Endereço PAS MARIA DOS ANJOS , 88

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 10:52 horas, do dia 06/12/2017 com fulcro na Instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta ) dia(s)

Código de Controle de Certidão : ZNYG.KNX6.L1VQ.CE6L.AÍ6W

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : [ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e](http://ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GM ENGENHARIA-EMPREENDEMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.503.910/0001-48

Certidão n°: 139631850/2017

Expedição: 06/11/2017, às 11:38:28

Validade: 04/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GM ENGENHARIA-EMPREENDEMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.503.910/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GM ENGENHARIA-EMPREENDEIMENTOS LTDA  
CNPJ: 04.503.910/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 07:59:23 do dia 07/08/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/02/2018.

Código de controle da certidão: 8D72.7942.A396.9EF2  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04503910/0001-48

**Razão Social:** GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA

**Endereço:** PSG MARIA DOS ANJOS 88 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66055-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2017 a 27/01/2018

**Certificação Número:** 2017122917034062743507

Informação obtida em 16/01/2018, às 14:49:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)